

A Relação entre Inteligência Artificial e o Registro de Software no Direito Brasileiro: Desafios e Perspectivas

Joelson Gomes Pequeno¹

Introdução

A inteligência artificial (IA) está transformando profundamente diversas áreas da sociedade, e o desenvolvimento de softwares não é exceção. Ferramentas e algoritmos de IA têm sido amplamente utilizados para criar soluções inovadoras, permitindo desde a automação de tarefas repetitivas até a geração de códigos de programação. Contudo, essa revolução tecnológica também traz consigo desafios inéditos no campo jurídico, especialmente no que diz respeito à autoria, titularidade e proteção dos direitos relacionados a criações realizadas por IA.

A legislação brasileira, composta pela Lei de Software (Lei nº 9.609/1998) e pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), oferece um arcabouço normativo consolidado para o registro e proteção de programas de computador. Todavia, essas normas foram concebidas em um período anterior à ascensão da IA e, por isso, não contemplam diretamente a possibilidade de sistemas autônomos desempenharem papel criativo. Essa lacuna gera incertezas jurídicas, especialmente em situações em que a IA atua de forma autônoma, sem intervenção direta de um humano no processo criativo.

Diante desse cenário, este artigo propõe-se a explorar a relação entre IA e o registro de software no Brasil. Por meio de uma análise crítica do arcabouço legal vigente, bem como de doutrinas e debates internacionais, busca-se compreender os desafios existentes e apontar possíveis caminhos para aprimoramento da regulação, de forma a equilibrar a proteção jurídica com a promoção da inovação tecnológica.

1. O Marco Legal para o Registro de Software no Brasil

A Lei nº 9.609/1998, conhecida como Lei de Software, regula a proteção dessa categoria de obra intelectual, equiparando-a aos direitos autorais. Essa equiparação é significativa, pois confere ao software proteção automática desde sua criação, independentemente de registro, como ocorre com livros ou músicas. No entanto, o art. 3º da mesma lei dispõe que o registro é facultativo e serve como um meio de comprovação de autoria e titularidade, o que pode ser crucial em disputas legais sobre propriedade intelectual.

¹ Técnico em Propriedade Industrial; Chefe Substituto da Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados do INPI; Graduado em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Complementarmente, a Lei nº 9.610/1998, que rege os direitos autorais, estabelece em seu art. 11 que apenas pessoas físicas podem ser autoras de obras intelectuais. Essa previsão reflete uma visão antropocêntrica, onde a criatividade é considerada inherentemente humana. Porém, a titularidade dos direitos pode ser transferida para pessoas jurídicas, conforme dispõe o art. 49 da mesma lei, o que é comum em contextos corporativos. Por exemplo, uma empresa que emprega um programador pode adquirir os direitos patrimoniais sobre o software desenvolvido por ele no curso de seu trabalho, desde que respeitados os termos contratuais ou legais aplicáveis.

A Instrução Normativa INPI nº 099/2019 detalha os procedimentos para o registro de software no Brasil, exigindo informações como o nome completo e o CPF do autor. Esse requisito pressupõe a existência de um criador humano, criando um obstáculo direto para obras geradas exclusivamente por sistemas de inteligência artificial. Tal exigência suscita debates acerca da necessidade de um marco legal que contemple as especificidades das criações realizadas por IA.

Além disso, o cenário atual expõe uma lacuna regulatória. Por exemplo, imagine um software desenvolvido por uma IA treinada para identificar padrões complexos em dados financeiros e gerar soluções inovadoras. Se o sistema foi operado por um funcionário, a autoria, por força da legislação vigente, seria atribuída a ele, mesmo que a contribuição humana tenha sido mínima ou nula. Esse tipo de situação evidencia a insuficiência das normas atuais em abordar a realidade tecnológica contemporânea.

Por fim, a ausência de disposições específicas para criações realizadas por IA gera insegurança jurídica, especialmente em relação à proteção dessas obras e à definição de responsabilidades. Enquanto o marco legal vigente oferece proteção robusta para softwares com autoria humana, o avanço de sistemas autônomos exige adaptações legislativas que equilibrem a inovação tecnológica com a segurança jurídica.

2. IA como Autora e Titular de Software: Uma Análise Crítica

2.1. Autoria de Software por IA

A legislação brasileira não reconhece a IA como autora. Nesse sentido a IA deve ser considerada uma ferramenta criativa, sendo a autoria atribuída à pessoa que programou ou dirigiu a criação. Defensores dessa corrente afirmam que a inteligência artificial não possui subjetividade jurídica nem capacidade criativa autônoma no sentido pleno, mas serve como um mecanismo que potencializa o trabalho humano. Nesse sentido, o programador ou operador do sistema seria o verdadeiro autor da obra resultante.

Em contrapartida, outros estudiosos da matéria argumentam que sistemas autônomos devem ser reconhecidos como autores em cenários de autonomia plena. Para eles, a atribuição de autoria a sistemas de IA que criam de maneira independente não é apenas uma questão técnica, mas uma necessidade para estimular a inovação e o desenvolvimento contínuo da tecnologia. Dessa forma, o reconhecimento de autoria pela

IA eliminaria barreiras legais e incentivaria investimentos em pesquisa. No entanto, esses autores reconhecem que a ausência de personalidade jurídica da IA representa um entrave significativo, já que os marcos legais atuais exigem que o autor seja uma pessoa física ou jurídica.

2.2. Titularidade e Direitos Patrimoniais

Diferentemente da autoria, que é atribuída exclusivamente a pessoas físicas segundo o art. 11 da Lei de Direitos Autorais, a titularidade pode ser atribuída tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas. Essa distinção é essencial em contextos empresariais, onde, usualmente, os direitos sobre softwares gerados por inteligência artificial pertencem à empresa que desenvolveu ou empregou o sistema. Isso decorre de contratos firmados entre empregador e empregado ou por meio de cessão de direitos, conforme previsto no art. 4º da Lei de Software.

No âmbito empresarial, os direitos patrimoniais sobre programas de computador desenvolvidos por empregados no exercício de suas funções pertencem, via de regra, à pessoa jurídica empregadora. Isso reflete a aplicação do princípio da vinculação contratual e a presunção de que o software desenvolvido integra o patrimônio da empresa.

No entanto, a ausência de regulamentação específica para criações autônomas realizadas por IA gera insegurança jurídica. Especialistas afirmam que a indefinição acerca da titularidade em casos de criação autônoma por IA pode levar a disputas judiciais complexas, especialmente quando há múltiplos envolvidos no desenvolvimento ou operação do sistema. Essa lacuna levanta questões sobre a necessidade de atualizações legislativas para definir parâmetros claros quanto à titularidade.

Adicionalmente, a titularidade em criações assistidas por IA deve sempre estar vinculada a uma pessoa jurídica ou física que tenha exercido controle sobre o processo criativo, seja como programador, operador ou financiador. Isso implica que, mesmo na ausência de autoria atribuída diretamente à IA, os direitos patrimoniais podem ser conferidos a quem detém a relação jurídica com o sistema ou a obra resultante.

Por outro lado, a titularidade em casos de criações autônomas por IA ainda encontra barreiras práticas, como a definição de quem seria o responsável por requerer o registro e por explorar economicamente o software, uma vez que a legislação brasileira não considera a IA como sujeito de direitos.

Assim, a titularidade no contexto de softwares gerados por IA, embora geralmente atribuída à pessoa jurídica empregadora, carece de regulamentação que aborde especificamente as nuances das criações autônomas. A clareza normativa é fundamental para assegurar a segurança jurídica e promover o ambiente necessário para inovações tecnológicas.

2.3. Os Desafios Éticos e a Inteligência Artificial

Além dos desafios jurídicos, a utilização de IA na criação de software suscita profundas reflexões éticas, que vão além da mera atribuição de autoria e titularidade. Um

dos dilemas centrais é determinar quem deve receber o crédito pela criação quando sistemas autônomos desempenham papel preponderante no processo. A crescente autonomia desses sistemas muitas vezes obscurece a autoria humana, tornando difícil discernir a contribuição específica do programador, operador ou até mesmo de terceiros que influenciaram indiretamente o desenvolvimento do modelo.

O desenvolvimento ético da inteligência artificial exige que as decisões sobre autoria e titularidade reflitam valores sociais, como justiça, transparência e a preservação da dignidade do trabalho humano. Por isso, fica-se ressaltada a necessidade de um debate ético inclusivo, que considere tanto os criadores quanto os beneficiários finais dessas tecnologias.

Outro aspecto crucial é o impacto da IA no mercado de trabalho, particularmente no setor de desenvolvimento de software. À medida que sistemas altamente autônomos assumem tarefas tradicionalmente realizadas por humanos, existe o risco de desvalorização do trabalho criativo e da substituição de profissionais qualificados. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a automação, embora promissora em termos de produtividade, deve ser equilibrada com estratégias que garantam a empregabilidade e a formação contínua de trabalhadores afetados.

Além disso, a dependência de IA para tarefas criativas pode promover uma padronização excessiva das soluções, diminuindo a diversidade de abordagens humanas. Essa homogeneização representa um dilema ético, uma vez que pode limitar a originalidade e a inovação genuína em favor de criações pré-configuradas por algoritmos.

Portanto, é imprescindível que sejam desenvolvidas políticas públicas que promovam o equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção dos profissionais. Medidas como a regulamentação de limites para o uso de IA em processos criativos, o incentivo à formação em habilidades complementares e a criação de redes de apoio para profissionais impactados são fundamentais para mitigar esses riscos, pois o progresso tecnológico não deve ocorrer em detrimento do ser humano, mas como uma ferramenta para melhorar sua condição.

Esse cenário demanda uma abordagem ética e inclusiva para que o uso da IA seja direcionado a uma transformação tecnológica que respeite os valores humanos, proteja o mercado de trabalho e promova uma inovação sustentável.

3. Desafios Práticos e Jurídicos

3.1. Prova de Autoria e Transparência

O uso de IA no desenvolvimento de software apresenta desafios consideráveis no que diz respeito à prova de autoria, especialmente em contextos em que sistemas autônomos desempenham um papel significativo na criação. A legislação brasileira exige a identificação de um autor humano para atribuir direitos autorais, mas tal requisito pode

se tornar problemático quando a criação envolve sistemas de IA que operam com considerável autonomia.

Alguns autores afirmam que a comprovação de autoria em criações assistidas por IA depende do grau de envolvimento humano no processo criativo, uma vez que a máquina não possui subjetividade ou intenção. Essa análise sugere que, em casos de uso de IA, a autoria deve ser atribuída ao programador ou operador que concebeu o sistema ou direcionou sua aplicação. Isso requer a identificação e documentação clara do papel de cada interveniente no processo criativo.

Outro ponto de complexidade é o treinamento de IA em conjuntos de dados que podem conter material protegido por direitos autorais. Tal prática levanta questões sobre a possibilidade de violações autorais, uma vez que a IA pode gerar obras que se assemelhem ou reproduzam elementos de criações protegidas. Nesse viés, a ausência de transparência no treinamento de IA pode acarretar riscos legais consideráveis, incluindo acusações de plágio e uso indevido de propriedade intelectual alheia.

Além disso, em cenários de autonomia plena, o registro de criações feitas por IA exigiriam novos parâmetros de prova, que não dependessem exclusivamente de uma relação causal direta entre o autor humano e a obra resultante. Assim, a rastreabilidade das decisões tomadas pelo sistema de IA durante o processo criativo seria essencial para solucionar disputas de autoria e garantir transparência.

A falta de mecanismos claros para documentar o processo criativo realizado por IA contribui para a insegurança jurídica, dificultando a proteção de criações inovadoras. Especialistas sugerem a adoção de tecnologias de registro distribuído, como blockchain, para documentar todas as etapas do desenvolvimento de software gerado por IA, garantindo a rastreabilidade e transparência necessárias.

Dessa forma, a prova de autoria e a transparência em criações que envolvem IA continuam a ser temas de intenso debate. A ausência de previsões legais específicas para essas situações destaca a necessidade de um marco regulatório atualizado que contemple a complexidade dos processos criativos mediados por sistemas autônomos.

3.2. Conflitos de Interesse

Em empresas, a criação de software por IA corporativa levanta dúvidas sobre quem detém a titularidade: o programador, a empresa ou ambos. Em geral, o entendimento prevalente é que, nos casos em que a IA é desenvolvida e utilizada no âmbito de um contrato de trabalho ou prestação de serviços, os direitos patrimoniais pertencem à empresa. A Lei nº 9.609/1998, em seu art. 4º, reforça que os direitos sobre programas de computador desenvolvidos por empregados pertencem ao empregador, salvo disposição em contrário.

No entanto, a ausência de regulamentação específica para criações autônomas de IA gera potenciais conflitos, que podem dar margem a disputas judiciais entre programadores e empresas, especialmente em casos em que o papel humano não está bem definido. Além disso, situações em que diferentes indivíduos ou equipes colaboram na

programação e uso do sistema de IA aumentam a complexidade da definição de titularidade.

A adoção de cláusulas contratuais específicas que detalhem os direitos patrimoniais sobre criações feitas por IA e os papéis de cada interveniente é recomendada para mitigar esses riscos. Essa abordagem não apenas oferece maior segurança jurídica, mas também incentiva a inovação ao assegurar que todas as partes envolvidas tenham suas contribuições devidamente reconhecidas.

3.3. Impactos Econômicos do Registro de Software Criado por IA

A regulamentação do registro de softwares criados por IA desempenha um papel estratégico no crescimento econômico, tanto em âmbito nacional quanto global. A capacidade dos sistemas autônomos de acelerar o desenvolvimento de soluções tecnológicas pode impulsionar a produtividade em setores-chave, como saúde, educação, finanças e infraestrutura, criando um ciclo de inovação que beneficia diretamente a economia.

Em particular, o uso de IA para criar softwares voltados à automação de processos complexos oferece vantagens competitivas, como a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência. No entanto, a ausência de um marco regulatório claro e específico para essas criações gera insegurança jurídica, o que pode limitar o potencial econômico dessa tecnologia. Investidores frequentemente consideram a falta de proteção legal um risco significativo, desestimulando aportes financeiros em projetos que dependem de IA.

Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a incerteza quanto à proteção de obras criadas por IA pode retardar a adoção de tecnologias emergentes e prejudicar o desenvolvimento de mercados globais. Este ponto destaca a necessidade urgente de estabelecer diretrizes que equilibrem a proteção jurídica das criações de IA e o incentivo à inovação.

Além disso, a ausência de regras claras pode criar desigualdades entre mercados. Países que oferecem maior segurança jurídica no campo da propriedade intelectual tendem a atrair mais investimentos, enquanto aqueles com marcos regulatórios incipientes enfrentam desafios para se inserir nas cadeias globais de valor.

Por outro lado, uma regulamentação eficiente pode impulsionar a competitividade do Brasil no mercado global de tecnologia. Um sistema de registro que reconheça as particularidades das criações realizadas por IA não apenas atrairia capital estrangeiro, mas também estimularia startups e empresas locais a inovarem em setores estratégicos.

A definição de regras específicas pode ainda fomentar a colaboração entre os setores público e privado, criando um ecossistema favorável à inovação. Exemplos de sucesso incluem iniciativas de hubs tecnológicos em países como Alemanha e Cingapura, onde políticas robustas de propriedade intelectual têm sido fundamentais para o crescimento de seus setores tecnológicos.

Portanto, o impacto econômico da regulamentação do registro de software criado por IA transcende a questão da proteção individual de criações. Trata-se de uma questão estratégica que pode definir o papel do Brasil no cenário da inovação global, promovendo o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades econômicas.

4. Perspectivas e Debates Internacionais

4.1. A Tecnologia como Motor de Reformas Legislativas

Historicamente, a evolução tecnológica tem sido um catalisador de transformações legislativas significativas, exigindo que o direito se adapte para lidar com novas realidades sociais, econômicas e culturais. Durante a Revolução Industrial, por exemplo, a introdução de máquinas na produção em larga escala impulsionou a criação de regulamentações trabalhistas, destinadas a proteger os direitos dos trabalhadores diante das condições desafiadoras do novo ambiente industrial. De maneira similar, a era digital, marcada pela popularização da internet e de sistemas computacionais avançados, levou ao surgimento de legislações específicas sobre privacidade de dados, crimes cibernéticos e comércio eletrônico.

Com a IA, um novo ciclo de desafios jurídicos emerge. A capacidade das máquinas de tomar decisões autônomas, gerar conteúdos criativos e até mesmo interagir com seres humanos em níveis avançados coloca em xeque conceitos tradicionais como autoria, titularidade, responsabilidade civil e ética. O direito, portanto, enfrenta a necessidade de reformular suas bases teóricas e normativas para acompanhar a complexidade dessas inovações tecnológicas.

A IA representa um divisor de águas no campo jurídico, pois ela não apenas desafia os marcos existentes, mas também revela lacunas legislativas que podem comprometer a segurança jurídica. O direito precisa acompanhar a velocidade da tecnologia, garantindo um equilíbrio entre inovação e proteção de direitos. Isso reflete a urgência de reformas que contemplem tanto a promoção do progresso tecnológico quanto a defesa de princípios fundamentais, como justiça, igualdade e transparência.

Um exemplo concreto dessa necessidade de adaptação pode ser observado nos debates sobre a autonomia das máquinas. À medida que sistemas de IA se tornam mais independentes em suas decisões, surgem questões sobre a extensão de sua responsabilidade jurídica. Quem deve responder por prejuízos causados por uma IA autônoma: o desenvolvedor, o operador ou o próprio sistema? Embora a atribuição de personalidade jurídica às máquinas ainda seja um tema controverso, há consenso de que o direito deve oferecer respostas claras para essas situações.

Além disso, a revisão normativa deve incluir uma análise crítica dos limites éticos da IA. Tecnologias que envolvem reconhecimento facial, decisões automatizadas e vigilância massiva, por exemplo, levantam preocupações sobre violações de direitos

fundamentais, como privacidade e liberdade. Nesse contexto, legisladores precisam equilibrar o incentivo à inovação com a proteção dos cidadãos contra possíveis abusos.

Por fim, é importante destacar que a inteligência artificial também impulsiona um diálogo internacional sobre regulamentação. Países como a União Europeia têm liderado esforços para estabelecer normas abrangentes, como o Artificial Intelligence Act, que busca definir critérios para o uso responsável da IA. A experiência europeia pode servir de inspiração para o Brasil, incentivando a criação de um marco regulatório que promova a inovação tecnológica enquanto assegura o respeito aos direitos humanos e a segurança jurídica.

Portanto, a tecnologia não apenas impulsiona reformas legislativas, mas também redefine a maneira como o direito interage com a sociedade. A inteligência artificial é um exemplo emblemático desse processo, exigindo um esforço contínuo para garantir que as leis acompanhem os avanços tecnológicos e atendam às demandas de um mundo em constante transformação.

4.2. Abordagens Globais sobre Direitos Autorais e Inteligência Artificial

Nos Estados Unidos, a U.S. Copyright Office rejeitou a proteção para obras criadas exclusivamente por IA, como no caso em que uma imagem gerada por IA foi considerada inelegível para direitos autorais por não possuir autoria humana. O órgão enfatizou que a legislação de direitos autorais exige que as obras tenham um autor humano.

No Reino Unido, a legislação adota uma abordagem distinta. Sob o Copyright, Designs and Patents Act de 1988, obras geradas por computadores podem ser protegidas, atribuindo os direitos ao operador ou responsável pela criação. Essa disposição é considerada um marco por especialistas, pois reconhece as contribuições humanas indiretas em criações geradas por tecnologia, ao mesmo tempo que promove a proteção de inovações tecnológicas.

Na União Europeia, o relatório "Artificial Intelligence and Intellectual Property" da Comissão Europeia de 2020 destacou a necessidade de harmonização legislativa para abordar as implicações da IA na propriedade intelectual. A proposta incluiu sugestões para categorizar criações de IA como obras derivadas ou como criações autônomas, dependendo do nível de intervenção humana.

Na China, o caso "Tencent v. Shanghai Yingxun Technology" (2020) trouxe à tona debates sobre a titularidade de obras geradas por IA, reconhecendo que os direitos sobre criações feitas por sistemas inteligentes pertencem à empresa que operou o sistema. Essa decisão sinaliza uma tendência de proteger os investimentos em tecnologia, mesmo que a autoria seja indireta.

Esses exemplos destacam a diversidade de abordagens globais e a necessidade de regulações específicas para lidar com as particularidades da criação por IA. Há de se observar que a falta de uniformidade nas legislações nacionais sobre criações geradas por

IA cria incertezas jurídicas, dificultando a colaboração internacional e a proteção eficiente dessas obras.

5. Propostas de Regulação

Diante dos desafios impostos pela utilização de inteligência artificial na criação de softwares, surge a necessidade de propostas regulatórias que adaptem o arcabouço jurídico às demandas tecnológicas contemporâneas.

Deveriam ser criados mecanismos específicos para o registro de criações desenvolvidas ou auxiliadas por sistemas de IA, pois a implementação de um sistema de registro dedicado à IA facilitaria a rastreabilidade das criações, além de reforçar a segurança jurídica para desenvolvedores e operadores. Esses mecanismos teriam o condão de mitigar incertezas quanto à autoria e titularidade de criações, especialmente em contextos onde a participação humana é limitada, mas essencial para a operação dos sistemas.

Outras propostas, aventadas por estudiosos, sugerem a inclusão de disposições legais específicas sobre criações autônomas. Atualizações legislativas poderiam abordar questões como a definição de "autor", em situações em que a criatividade humana é mediada pela IA, e a atribuição de direitos sobre obras geradas de forma autônoma. Para essa corrente, a adaptação do marco legal é essencial para equilibrar a proteção de direitos e o incentivo à inovação tecnológica, já que a ausência de regulamentação clara pode desestimular investimentos e o desenvolvimento de novas tecnologias.

Além disso, inspirar-se em modelos internacionais pode oferecer caminhos viáveis para o Brasil. Na União Europeia, por exemplo, o Regulamento de IA propõe diretrizes para o uso responsável de inteligência artificial, incluindo mecanismos que promovem a transparência e a rastreabilidade das criações. Embora ainda em discussão, essas iniciativas fornecem um ponto de partida para a criação de um modelo regulatório específico no Brasil.

Outra corrente sugere a possibilidade de atribuir personalidade jurídica limitada aos sistemas de IA em casos de plena autonomia criativa. Esse modelo, apesar de controverso, buscaria criar uma figura jurídica que respondesse diretamente pela criação, afastando a responsabilidade direta dos operadores. Essa abordagem, embora inovadora, encontra resistências significativas, principalmente pela ausência de precedentes legais e pela complexidade de sua implementação prática.

Uma proposta adicional seria a criação de critérios objetivos para a avaliação de criações assistidas por IA. Esses critérios poderiam incluir o grau de autonomia do sistema, a extensão da participação humana no processo criativo e o impacto da obra no mercado. Tais medidas não apenas forneceriam segurança jurídica, mas também incentivariam práticas éticas e responsáveis no uso da tecnologia.

Assim, a formulação de um modelo regulatório específico para criações de IA no Brasil requer um equilíbrio entre a proteção jurídica, o estímulo à inovação e a observância dos princípios fundamentais do Direito, como a justiça e a segurança jurídica. As propostas em debate apontam para a necessidade urgente de adaptações legislativas que refletem a realidade tecnológica e promovam o desenvolvimento sustentável do setor.

Conclusão

A relação entre inteligência artificial e o registro de software no Brasil apresenta um cenário repleto de lacunas legais, desafios éticos e dilemas técnicos. A ausência de regulamentação específica sobre a autoria e titularidade de criações geradas ou mediadas por IA evidencia a necessidade urgente de adaptações no marco normativo vigente. A Lei de Software, juntamente com a Lei de Direitos Autorais, oferece uma estrutura sólida para criações humanas, mas não contempla adequadamente as nuances de sistemas autônomos ou semiautônomos.

Embora a legislação brasileira não reconheça a inteligência artificial como autora, ela é amplamente considerada uma ferramenta criativa. O ordenamento jurídico pátrio preserva a centralidade do elemento humano no processo criativo, mas deixa em aberto questões sobre criações em que a intervenção humana é mínima ou inexistente. Essa lacuna não apenas gera insegurança jurídica, mas também dificulta o aproveitamento pleno das potencialidades tecnológicas, o que pode desestimular investimentos no setor.

A evolução tecnológica exige uma abordagem normativa proativa, capaz de equilibrar a proteção jurídica, a promoção da inovação e o respeito aos princípios éticos. Propostas como a criação de um sistema de registro específico para criações de IA, a definição de critérios objetivos para avaliar obras geradas por sistemas autônomos e a inspiração em modelos internacionais, como o Regulamento de IA da União Europeia, representam caminhos viáveis para o Brasil. Além disso, a adaptação do marco legal deve levar em conta não apenas as necessidades do setor tecnológico, mas também as preocupações da sociedade quanto à transparência, responsabilidade e ética no uso de IA.

Assim, o desafio de regular a interação entre inteligência artificial e registro de software não se limita à esfera jurídica, mas também envolve aspectos econômicos, sociais e culturais. O desenvolvimento de soluções regulatórias robustas e bem fundamentadas poderá não apenas preencher as lacunas existentes, mas também posicionar o Brasil como um protagonista no cenário global da tecnologia e inovação. A construção desse novo paradigma requer esforços conjuntos de juristas, legisladores, tecnólogos e a sociedade em geral, em busca de um equilíbrio entre progresso tecnológico e a proteção dos valores fundamentais do Direito.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.
- INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **IN 099/2019.** Dispõe sobre o registro de programa de computador. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br>.
- **Inteligência Artificial e o Direito Digital.** *Journal PPC*, 2024. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1201>. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Regulamentação dos Sistemas de Inteligência Artificial no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** *ResearchGate*, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/380285121_REGULAMENTACAO DOS SISTEMAS DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Direito Autoral Brasileiro e a Inteligência Artificial (IA).** *JusBrasil*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-autoral-brasileiro-e-a-inteligencia-artificial-ia/2055309721>. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Direitos Autorais e IA: a Quem Pertence a Obra Criada pela Máquina?.** *Consultor Jurídico (ConJur)*, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/direitos-autoriais-e-inteligencia-artificial-a-quem-pertence-a-obra-criada-pela-maquina/>. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Inteligência Artificial e Direitos Autorais: Desafios e Propostas.** *Civilística*, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/download/981/762/2076>. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Direito Autoral de Obras Criadas por IA é Problema Longe de Solução.** *Consultor Jurídico (ConJur)*, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-17/direito-autoral-obras-criadas-ia-problema-ainda-longe-solucao/>. Acesso em: 6 jan. 2025.
- **Inteligência Artificial e Autoria: Análise da Legislação Internacional.** *Migalhas*, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/397458/inteligencia-artificial-e-autoria-analise-da-legislacao-internacional>. Acesso em: 6 jan. 2025.

- **Propriedade Intelectual e Inteligência Artificial.** *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*, 2023. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/585/edicao-1/propriedade-intelectual-e-inteligencia-artificial>. Acesso em: 6 jan. 2025.